CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

LEI PROMULGADA N.º 055/14.

SÚMULA: ".Dispõe sobre o fornecimento de medicamentos pelas Unidades de Saúde com Pronto Atendimento 24 horas"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PRESIDENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 51, PARÁGRAFO 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As Unidades de Saúde Municipais com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, disponibilizarão aos usuários, medicamentos com aviamento de receita pelos médicos da própria unidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1247/2012.

Palácio Professor Getulio Serafim do Nascimento, em 05 de Agosto de 2014

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente